



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CONTRATO CONCESSÃO ESTACIONAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA JOAO BOSCO DE BARCELOS ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

CONTRATO nº 156/2023



O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernadens de Faria, 55, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JOAO BOSCO DE BARCELOS ME**, com sede na Rua AV DR JOSE NEVES, 432, Centro. Rio Pomba Estado de MG, CEP: 36.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.558.444/0001-09, neste ato representado pelo Sr. João Bosco de Barcelos, brasileiro, casado, emperasrio, portador da Carteira de Identidade nº 1448622 SSPGO, inscrito no CPF sob o nº 303.215.061-20, residente e domiciliado na Avenida Dr. Jose Neves, nº 432. Centro. Rio Pomba MG. CEP: 36.180-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço público referente ao estacionamento do Parque de Exposições, durante as festividades da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023” de Dores do Turvo-MG,

RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Gerenciar o estacionamento do Parque Municipal de Exposições durante a realização da Exposição, realizando o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de recibos de pagamentos para os usuários pagantes e responsabilizando-se objetivamente pela segurança no interior do estacionamento;

Observar toda a legislação vigente, no tocante à atividade exercida, principalmente, mas não se limitando, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais legislações pertinentes;

Recepção do veículo do usuário, com emissão de comprovante de entrega do veículo contendo todas as informações para que o usuário possa retirá-lo com segurança;

Gerenciar o estacionamento com mão-de-obra qualificada, devidamente uniformizada e em quantitativo suficiente para a prestação do serviço com qualidade e rapidez;

Manter, durante todo o período de realização da exposição, um responsável por todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do estacionamento e que forneça informações ao público quanto ao procedimento de utilização e atenda às possíveis reclamações dos usuários;

Assumir, por sua conta e risco a operação do estacionamento, respondendo por todas as atividades e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

encargos relativos ao serviço prestado;

Responsabilizar-se pela operação do estacionamento com toda a responsabilidade técnica, econômica e jurídica, e a obrigação de obter as autorizações necessárias para o exercício das atividades OBJETO da presente licitação;

Responsabilizar-se por todas as atividades e encargos relacionados com os referidos bense direitos da contratação;

Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental;

Responsabilizar-se pela manutenção, guarda, conservação e bom uso dos bens, equipamentos e edificações que lhe estão sendo entregues, respondendo direta, pessoal e exclusiva por quaisquer danos que venham a ser causados aos mesmos, por ação ou omissão, sua ou de terceiros, incluindo empregados e prepostos;

Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos na execução dos serviços objeto da concessão, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, excluindo a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo de qualquer lide judicial que venha ocorrer;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o espaço do estacionamento em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

Manter vigilância da área do estacionamento e dos veículos estacionados nela, através de segurança física;

Utilizar manobristas, de forma facultativa, devidamente credenciados e de sua inteira responsabilidade cível, trabalhista e previdenciária, para o melhor aproveitamento do número de vagas dentro do estacionamento licitado;

Responsabilizar-se pela identificação dos funcionários através de crachás e uniformes completos, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham no estacionamento o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, etc;

Manter a demarcação das vagas e sinalização no chão da área do estacionamento, bem como confeccionar e manter placas de sinalização, de avisos e indicações aos usuários do estacionamento;

Divulgar, em locais visíveis, próximos às entradas e nos guichês de pagamento, sem prejuízo de outras, as seguintes informações: a) Tabela de preços praticada no estacionamento; b) Formas de pagamento admitidas;

Prover equipamentos de sinalização – cavaletes, cones, correntes (de cor amarela e preta) e divisores de fluxo, buscando suprir as necessidades do estacionamento em quantidade e qualidade;

Manter equipe de ronda em todas as áreas de estacionamento, durante a realização de eventos, para orientar o correto estacionamento dentro das vagas, bem como proibir e coibir o estacionamento nos





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

corredores de passagem de veículos, nas saídas de emergência e nas rotas de fuga do espaço;

Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, colisões, furtos e sinistros de veículos, dentro da área do espaço cedido para o estacionamento, sendo o contratado responsável por todas as ações judiciais a que der causa durante a realização exposição dentro da área na qual o mesmo será o responsável pelo estacionamento dos veículos do público deste evento.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e quaisquer seguros e indenizações que for devido em decorrência da concessão do estacionamento;

- É VEDADO AO CONTRATADO a sublocação para vendedores/ambulantes espaço para comercialização de bebidas e/ou comidas

Os preços máximos admitidos para a cobrança para o estacionamento serão de:

- Nos dias 24, 25 e 26 de agosto, **VALOR MÁXIMO DE:**
 - R\$ 20,00 (vinte reais) para motos;
 - R\$ 30,00 (trinta reais) para carros de passeio;
 - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para vans e kombis;
 - Gratuito para ônibus.
- Nos dias 23 e 27 de agosto 2023 **não poderá ser cobrado valor** para a entrada de motos; carros; vans; ônibus e demais veículos na área destinada ao estacionamento do Parque de Exposições.



O Município não se responsabiliza por danos ocasionados, por culpa ou dolo a terceiros, sendo de responsabilidade integral do contratado a indenização e/ou ressarcimento.

O proponente vencedor será responsável pela segurança do estacionamento, devendo o mesmo dispor de equipe de seguranças para a realização da vigilância e segurança dos veículos.

RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Todas as despesas relativas à limpeza e manutenção do local correrão por conta do CONTRATADO;

Horário de funcionamento: Livre;

É proibida a sublocação do espaço por parte do CONTRATADO; sob pena de perda do direito de uso;

O CONTRATADO deverá entregar ao final da exposição a área nas mesmas condições que o recebeu, caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido;

O licitante que incorrer nas proibições descritas nesta edital perderá o direito de concessão de espaço;

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato decorrente deste edital terá vigência inicial a contar na data de sua assinatura e término em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 25.100,00 (vinte



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

e cinco mil e cem reais).

| ITEM | ÁREA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|------|------------------------------------|--|---------------|
| 01 | 20.000 m ² aprox. | Concessão de uso do espaço público referente ao estacionamento do "Parque de Exposição", em Dores do Turvo/MG. | R\$ 25.100,00 |

DA FORMA DE PAGAMENTO - 100% ate 10 (dez) dias uteis apos a publicação da homologação do certame mediante deposito bancario conta a serr informada ou DAE.

3.1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO

3.1.1 - A CONTRATADA será ÚNICA responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais ocorridos nas áreas de ESTACIONAMENTOS durante a presente concessão, sendo os mesmos responsáveis por quaisquer ocorrências de roubos ou danos materiais em veículos/motocicletas ocorridos dentro do estacionamento durante a realização da exposição.

3.3.2- A CONTRATADA responderá por todos os processos judiciais decorrentes da presente concessão.

3.3.3 - A CONTRATADA receberá o objeto desta licitação no estado em que se encontra devendo devolvê-los nas mesmas condições de higiene e uso, neles não podendo fazer qualquer alteração de ordem física sem que haja expresse consentimento do Poder Concedente e que só poderá ser por escrito.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Não haverá custos para o município vez que o mesmo é que será remunerado pela autorização de uso dos serviços ora licitados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital e demais legislações pertinentes.

b) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o Município de Dores do Turvo.

c) Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.

d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

e) Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

l) Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

J) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Dores do Turvo por





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, providenciando-se as notificações em casos de inexecução contratual.

6.2 – Nomear Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir ordem de Serviços à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/recebimento.



CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - a rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - no caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Dores do Turvo pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - pelo atraso injustificado no cumprimento das metas será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - as multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Todos os demais casos omissos do presente contrato serão resolvidos mediante os termos e condições estabelecidos no edital Pregão Eletrônico nº 037/2023 – Processo Licitatório nº 123/2023, ao qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado independentemente de transcrição, bem como nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, demais legislações vigentes, bem como de conformidade com as determinações e decisões de Comissão Organizadora indicada pela Prefeitura Municipal para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Dores do Turvo MG 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

JOAO BOSCO DE BARCELOS ME - CONCESSIONÁRIO
JOAO BOSCO DE BARCELOS - Representante

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

